

SIMPLIFICAR E MELHORAR A LEI

A AVALIAÇÃO DE IMPACTO EM PORTUGAL



AVALIAÇÃO DE IMPACTO NORMATIVO

Processo metodologicamente organizado em base científica por meio do qual se procura medir os efeitos da adoção de uma determinada política pública, tendo por base a análise de regras a adotar ou já adotadas para a consecução dessa política.



AVALIAÇÃO EX ANTE E EX POST

Avaliação prévia ou ex ante

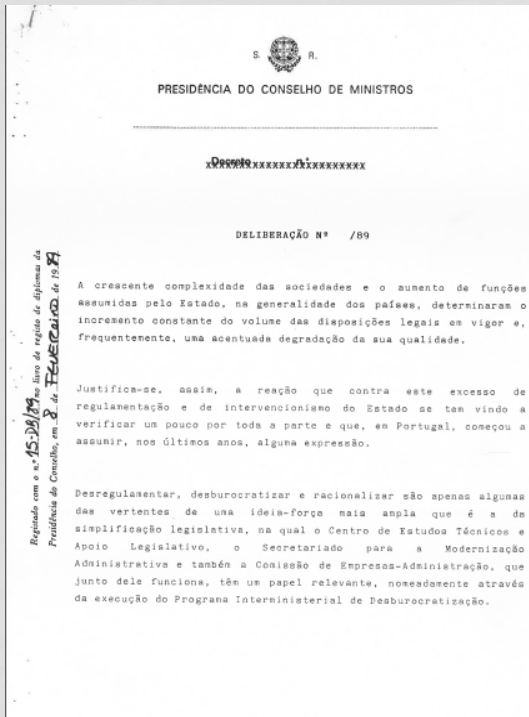
Análise dos efeitos potenciais de normas jurídicas em formação.

Avaliação sucessiva ou ex post

Análise dos efeitos produzidos por normas jurídicas vigentes no ordenamento jurídico, apreciando as respectivas qualidade, eficácia e eficiência.

A AVALIAÇÃO DE IMPACTO NORMATIVO EM PORTUGAL

- Deliberação do Conselho de Ministros n.º 15/89



- É o **primeiro ato normativo** que atenta na feitura de leis;
- Faz referência ao estudo da sua **necessidade, oportunidade, exequibilidade e mérito**;
- Ressalva a importância da ponderação no que se refere à **forma** juridicamente adequada, à **extensão** do diploma e ao **formulário** a adotar;
- Enuncia outras preocupações tais como a necessidade de aferir a **constitucionalidade** das normas e a conformidade com o **direito comunitário**;
- Define **regras de legística formal**.

A AVALIAÇÃO DE IMPACTO NORMATIVO EM PORTUGAL

Resolução do Conselho de Ministros n.º29/2001

- **Alteração de paradigma**, se antes as preocupações se centravam nas **empresas**, agora o foco estende-se os **cidadãos**.
- Cria a **Comissão para a Simplificação Legislativa**, pensada para propor uma reflexão global sobre a qualidade da legislação.

A AVALIAÇÃO DE IMPACTO NORMATIVO EM PORTUGAL

Resolução do Conselho de Ministros n.º126-A/2004

- O despacho n.º 12017/2003, de 25 de Junho estabelece a preparação técnica de um **Programa Estratégico para a Qualidade e Eficiência dos atos normativos do Governo**;
- O trabalho desenvolvido pela Comissão Técnica deu origem ao **primeiro conjunto de regras organizadas de legística formal**, inserido na Resolução do Conselho de Ministros n.º126-A/2004.

A AVALIAÇÃO DE IMPACTO NORMATIVO EM PORTUGAL

Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2005

- Aprofunda regras de avaliação de atos normativos nomeadamente no que respeita à **obrigatoriedade** de apresentação de um **estudo de impacte** do projeto quando, em razão da matéria, o mesmo tenha implicação com a **igualdade de género**;
- Mantem, no essencial, as regras de legística formal aprovadas pela RCM n.º126-A/2004.

A AVALIAÇÃO DE IMPACTO NORMATIVO EM PORTUGAL

Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/2005

- **1.ª alteração** à RCM n.º 82/2005
- Obriga à **avaliação do impacte** do projeto quando, em razão da **matéria**, o mesmo tenha **implicações** nas condições de participação e integração social dos cidadãos **portadores de deficiência**.

A AVALIAÇÃO DE IMPACTO NORMATIVO EM PORTUGAL

Resolução de Conselho de Ministros n.º64/2006

- **2.ª alteração** à RCM n.º82/2005;
- Promove a simplificação e avaliação legislativa no âmbito do **Programa Simplex – Legislar Melhor**;
- Introduce o **Teste Simplex**, cuja complexidade se revelou tão densa que lhe retirou todo o efeito útil;
- Revê as regras de legística formal.

A AVALIAÇÃO DE IMPACTO NORMATIVO EM PORTUGAL

Resolução de Conselho de Ministros n.º 198/2008

- **3.ª alteração** à RCM n.º 82/2005;
- Altera o modelo do teste Simplex aproximando-o da metodologia *Standard Cost Model*.

A AVALIAÇÃO DE IMPACTO NORMATIVO EM PORTUGAL

Resolução de Conselho de Ministros n.º 77/2010

- Cria o programa **Simplegis**, enquanto parte integrante do Simplex.
- **3 objetivos:**
 - **Simplificar** a legislação, com menos leis;
 - Garantir mais **acesso à legislação**;
 - **Melhorar a aplicação** das leis.
- Reformula e aprofunda as regras de legística formal.

A AVALIAÇÃO DE IMPACTO NORMATIVO EM PORTUGAL

Resolução de Conselho de Ministros n.º 29/2011

- Define **procedimentos** a adotar em matéria de **avaliação legislativa**;
- Aprova as regras em matéria de **legística formal** e elaboração de atos normativos.

PRÁTICA DE AVALIAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS NO SETOR DA JUSTIÇA - DGPJ

Guia de Avaliação de Impacto Normativo

- Manual criado pela **DGPJ**, sob a coordenação do Professor Carlos Blanco de Moraes;
- Procura aglutinar um conjunto de **normas** e **procedimentos de natureza prática** que devem nortear os estudos de avaliação de um ato normativo, com especial **incidência na avaliação prévia**;
- Os estudos que seguidamente se apresentam consubstanciam uma **aplicação à prática** da metodologia preconizada no Guia, adaptada às circunstâncias de cada processo avaliativo.

DIVULGAÇÃO DA DURAÇÃO MÉDIA DAS AÇÕES EM TRIBUNAL

Motivação da avaliação de Impacto

- O acesso às informações estatísticas gerais era pouco conhecido;
- Não se trata de um problema de inexistência da informação – SIEJ – mas de facilitar o acesso à mesma e alargar a sua divulgação.
- Constata-se que a sociedade civil e os diversos atores sociais revelam uma atitude de crítica face à morosidade do sistema judicial, baseada em meras percepções e não em factos;

DURAÇÃO MÉDIA DAS AÇÕES EM TRIBUNAL

Metodologia adotada

- Definição da composição da **equipa**.
- Elaboração de Memorando:
 - a) Identificação do **contexto** de atuação pública;
 - b) Identificação dos **objetivos** da atuação pública;
 - c) Identificação das **opções** de atuação pública
 - d) **Cronograma**

DURAÇÃO MÉDIA DAS AÇÕES EM TRIBUNAL

Identificação das opções de atuação pública e resultados alcançados

As **opções de atuação pública** identificadas para a elaboração do presente estudo foram **avaliadas** e do **resultado** dessa avaliação decorreu o seu **escalonamento** de acordo com o quadro seguinte:

Opção	Custo monetário	Preferência global (melhor opção)	Preferência global (opções escolhidas)	Abrangência	Facilidade de acesso	Facilidade de implementação (horizonte temporal)	Pontuação total	Classificação final
Opção zero	5	0	0	3	1	2	11	4º
Publicitação do SIEJ	1	5	5	1	1	2	15	3º
Afixação nos tribunais	3	2	3	1	1	1	11	4º
Linha telefónica	0	1	1	3	1	1	7	6º
Inclusão nas citações e notificações	0	3	2	1	2	1	9	5º
Informação simplificada na Internet	2	5	5	3	1	1	17	2º
Rankings	4	4	4	5	2	2	21	1º

Conceito

Enquadramento

Casos de Estudo

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

Motivação da avaliação de Impacto

Perceção geral da comunidade jurídica:

- O instituto da má fé processual era pouco aplicado, impunha-se estudar se as sanções por má fé processual logravam alcançar o seu fim: prevenir a má utilização do processo para fins diferentes daqueles que justificam a sua existência.

Objetivos mediatos:

- Diminuir o número de ações judiciais espúrias propostas, visando a diminuição do número de processos pendentes;
- Aumentar a celeridade processual, contribuindo para a redução das durações médias dos processos.

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

Metodologia adotada

Plano Global	2010						
	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.
Questionário RCLUE							
Envio de questionário através da RCLUE-NLCEU para recolher as experiências de outros países da União Europeia							
Entrevistas e contributos escritos (58)							
Magistrados Judiciais (12)							
Entrevistas presenciais (5)							
Entrevistas telefónicas (4)							
Respostas ao questionário por escrito (3)							
Magistrados do Ministério Público (38)							
Respostas ao questionário por escrito							
Advogados (6)							
Entrevistas presenciais (4)							
Respostas ao questionário por escrito (1)							
Contributos escritos (1)							
Funcionários Judiciais (2)							
Entrevistas presenciais							
Pedido de dados estatísticos							
Envio, à Ordem dos Advogados, de pedido de dados sobre os processos disciplinares instaurados por litigância de má fé							

Conceito

Enquadramento

Casos de Estudo

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

Resultados

- Foi identificado que o regime da má fé processual era pouco aplicado;
- Verificou-se a necessidade de aumentar o montante das sanções para tornar efetiva a consequência da sua aplicação;
- Foi promovida uma alteração legislativa ao regime para incorporar no ordenamento jurídico o referido aumento.

AVALIAÇÃO SUCESSIVA DO REGIME DAS INSOLVÊNCIAS

Motivação da avaliação de Impacto

Em 2010, era notório que os tribunais não conseguiam dar resposta em matéria de insolvência e recuperação de empresas.

A identificação dos problemas existentes iria permitir:

- Solucionar o congestionamento dos tribunais em matéria de insolvência e recuperação de empresas;
- Encontrar soluções para tornar o ressarcimento dos credores mais eficaz;
- Aumentar a celeridade do processo com vista à satisfação dos interesses dos credores.

AVALIAÇÃO SUCESSIVA DO REGIME DAS INSOLVÊNCIAS

Metodologia adotada

- Levantamento dos constrangimentos do regime legal, com base na doutrina e na jurisprudência;
- Identificação dos tribunais com maior procura em matéria de insolvência e de recuperação de empresas;
- Realização de entrevistas a juízes, magistrados do ministério público, oficiais de justiça, advogados e APAJ;
- Análise de dados estatísticos.

AVALIAÇÃO SUCESSIVA DO REGIME DAS INSOLVÊNCIAS

Resultados alcançados

- Deste estudo derivaram 14 conclusões e 7 propostas que estiveram na base das alterações ao regime das insolvências e da recuperação de empresas verificadas em 2012;
- Estas alterações permitiram uma alteração do paradigma passando-se a privilegiar a recuperação de empresas em detrimento da sua liquidação.

ACESSO AO DIREITO E À JUSTIÇA

Motivação da avaliação de Impacto

- Identificar as causas e os efeitos do aumento do número de pedidos de proteção jurídica;
- Avaliar se as receitas alocadas à proteção jurídica têm garantido um efetivo acesso aos tribunais e à justiça;
- Assegurar a existência de um sistema de proteção jurídica cada vez mais eficaz e eficiente para quem dele carece.

ACESSO AO DIREITO E À JUSTIÇA

Metodologia

- Análise de Direito Comparado de regimes de proteção jurídica noutros países;
- Identificação do atual contexto normativo;
- Levantamento dos constrangimentos sentidos por cada um dos intervenientes no sistema: juízes, advogados, serviços da administração pública nas áreas da justiça e da segurança social;
- Realização de inquéritos de satisfação a advogados, beneficiários e público em geral;
- Organização de um workshop com fito de debater os diversos constrangimentos identificados ao longo do estudo, buscando soluções para os mesmos.



Direcção-Geral da Política de Justiça

SUSANA ANTAS VIDEIRA

DIRETORA-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA